

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 020 / 2025 QUE FIRMAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O
INSTITUTO MOREIRA SALLES**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o INSTITUTO MOREIRA SALLES inscrita no CNPJ sob nº 58.397.563/0001-45, situada na Avenida Paulista, nº 2439 – 6º andar Conj. 61 e 62, Bairro: Bela Vista - SP, CEP: 01.311-300 , neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **IMS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 141856922 do Processo nº 6016.2025/0099956-5, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços com vistas à oferta de cursos, exposições culturais e atividades formativas, em consonância com o descrito no Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste termo;
- 1.2. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Os cursos e atividades formativas propostas no item 1.1 deste Acordo serão destinadas aos professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO INSTITUTO MOREIRA SALLES

- 3.1.1. Executar os cursos e as atividades formativas de acordo com o Plano de Trabalho;

- 3.1.2. Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos do PLANO DE TRABALHO, da frequência dos participantes, bem como a avaliação final da realização das etapas da proposta à SME/COPED/DC, no prazo de 30 dias após o término do curso.;
- 3.1.3. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades, ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público nos termos da legislação em vigor.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 3.1.5. Disponibilizar vagas para que os educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo possam se inscrever em cursos online e participar de exposições culturais;
- 3.1.6. Oferecer ações culturais nas modalidades online e a distância;
- 3.1.7. Promover formação continuada dos educadores e ampliar o repertório cultural dos estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- 3.1.8. Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.1.9. Ofertar as seguintes ações educativas e culturais:
 - 3.1.9.1. Visitas mediadas;
 - 3.1.9.2. Encontros de formação;
 - 3.1.9.3. Cursos com carga horária de 20 (vinte) horas de duração;
 - 3.1.9.4. Oficinas conduzidas por equipe própria de especialistas e educadores;
 - 3.1.9.5. Disponibilização de plataforma on-line, transporte e lanche para os participantes;
- 3.1.10. Articular interlocuções com representantes dos projetos AEL - Academia Estudantil de Letras; do NEER - Núcleo de Educação para as Relações Étnico- Raciais; da DIEI (Divisão de Educação Infantil e com outras equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.1.11. Disponibilizar os dados quantitativos e qualitativos de visitações nas ações virtuais e presenciais ofertadas para a Rede Municipal de Ensino;
- 3.1.12. Tornar público os dados quantitativos e qualitativos das formações e visitas culturais ao parceiro;
- 3.1.13. Apresentar previamente a proposta pedagógica das formações, à Divisão de Formação – DF que poderá solicitar ajustes caso a proposta não esteja alinhada com a realidade e as demandas da Rede Municipal;
- 3.1.14. Agendar reuniões com os representantes da Secretaria Municipal de Educação, para organização das atividades pactuadas;

3.2. DA SECRETARIA

- 3.2.1. Acompanhar, validar, apoiar e avaliar a execução da parceria em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante do presente Termo;
- 3.2.2. Comprometer-se a comunicar à Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

- 3.2.3. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 3.2.4. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 3.2.5. Designar representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria;
- 3.2.6. Promover no mínimo, dois encontros semestrais para alinhamento das ações de desenvolvimento do projeto, podendo realizar reuniões adicionais sempre que necessário ou mediante solicitação de qualquer das partes envolvidas;
- 3.2.7. Articular interlocuções entre o Instituto Moreira Salles e os professores, coordenadores e representantes dos projetos AEL - Academia Estudantil de Letras; do NEER - Núcleo de Educação para as Relações Étnico- Raciais; da DIEI (Divisão de Educação Infantil e com outras equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.8. Divulgar as ações culturais e formativas ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME;
- 3.2.9. Apresentar sempre que solicitado, os dados quantitativos e qualitativos referentes ao número de participantes envolvidos nas formações e visitas às exposições;
- 3.2.10. Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- 3.2.11. Sistematizar os registros institucionais que possam se tornar públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO.

- 4.1. O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros serão realizados pelo Instituto Moreira Salles e pela **SME/COPED/DC**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO**, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

INSTITUTO MOREIRA SALLES

Renata Bittencourt

E-mail: renata.bittencourt1@gmail.com

Tel: [REDACTED]

[Handwritten signatures]

INSTITUTO MOREIRA SALLES

Janis Pérez Clémen

E-mail: janis.clemen@ims.com.br

SME /COPED/DC

Nome: Samir Ahmad dos Santos Mustapha

E-mail: samirmustapha@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0379 -

SME /COPED/DC

Nome: Kelly Aparecida Brandão Avelino

E-mail: kelly.avelino@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0379 -

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 7.1. Fica obrigatória a observância da Lei de Proteção de Dados em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022) na execução da presente parceria, especialmente nos termos das cláusulas a seguir.

- 7.1.1. É vedado ao **INSTITUTO MOREIRA SALLES** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução de finalidade distinta daquela do objeto da parceria,

sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, ao **INSTITUTO MOREIRA SALLES** comunicar a ADMINISTRAÇÃO para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

- 7.1.2. O **INSTITUTO MOREIRA SALLES** se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução da parceria, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento termo celebrado entre as partes.
- 7.1.3. O **INSTITUTO MOREIRA SALLES** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME (Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados ou colhidos para execução da parceria.

CLÁUSULA OITAVA: ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 9.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 9.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer das partes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados pela outra parte no **INSTITUTO MOREIRA SALLES**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada parte deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência do **INSTITUTO MOREIRA SALLES** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 9.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

- 9.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.



SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação



INSTITUTO MOREIRA SALLES
Marcelo Mattoz Araújo
Diretor Geral

Testemunhas:



Nome: Rodriguez Puvalli



Nome: CIBELE AGNEZKA CRUZ DOS SANTOS

PLANO DE TRABALHO INSTITUTO MOREIRA SALLES

- Apresentação da proposta:

O presente termo de cooperação instrumenta a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver cursos e atividades formativas voltadas aos professores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo e ações culturais, presenciais e à distância, para estudantes de escolas do município de São Paulo, dentro das possibilidades a serem ofertadas pelo Instituto Moreira Salles (IMS), por meio da Área de Educação. A equipe da Divisão de Currículo, da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, terá a oportunidade de oferecer as vagas disponíveis para os educadores de sua rede se cadastrarem nos cursos online e exposições culturais a serem realizadas, de acordo com a agenda do IMS.

O acervo da Instituição conta com quatro grandes frentes: Fotografia, Literatura, Música e Iconografia. Esse rico acervo, disponibilizado para visitas culturais e acesso no sítio da instituição, compõe um grande conjunto material que potencializa a formação continuada dos educadores e tem a possibilidade de ampliar o repertório cultural dos estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. Dessa forma, a parceria a ser firmada, contribui no acesso e uso de materiais como instrumentos pedagógicos e de ressignificação das práticas artísticas, estéticas, políticas e sociais dos educadores, bem como a ampliação de saberes por parte dos estudantes em visitas mediadas às exposições. O Instituto Moreira Salles e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo já tiveram parceria firmada em 2021, no Acordo de Cooperação no processo SEI 6016.2021/0061291-4. As ações em parceria continuaram, e, em 2025, surgiu a oportunidade de renovação da parceria entre as partes.

Assim, o acordo será articulado em ações pontuais e planejadas que serão desenvolvidas ao longo do período, em parceria com a Divisão de Currículo e suas demandas que atendam as perspectivas de leitura e literatura, étnico-raciais, de gênero e sexualidade, de comunicação e tecnologias de aprendizagem e elementos curriculares e temáticos que podem ser pensados em parceria.

Metas a serem atingidas

Ampliar o reconhecimento, a visibilidade e o acesso de educadores e estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo à programação e ao acervo do Instituto Moreira Salles e potencializar a ampliação do repertório cultural e novas aprendizagens aos envolvidos; Ampliar a articulação dos conhecimentos culturais com elementos do ensino de História, Língua Portuguesa, Artes, Geografia entre outras áreas de especialidade e frentes de trabalho dos educadores da rede;

Propiciar debates, entre os professores, considerando suas especificidades de área e de atuação a fim de desenvolver linhas de atividades pedagógicas conjugando mais de um campo de conhecimento e linguagem artística;

Fomentar processos interculturais, promovendo a Educação Integral de estudantes, com especial enfoque nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação e Repertório Cultural;

Possibilitar eventos e ações formativas que atendam as demandas da Divisão de Currículo e procurar garantir que ao menos 60% dos envolvidos concluam as ações formativas previstas na parceria.

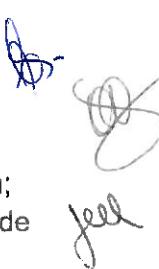
Obrigações e/ou responsabilidades de cada uma das partes envolvidas na presente parceria

Do Instituto Moreira Salles:

- Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria.
- Ofertar ações tais quais: visitas mediadas, encontros de formação, cursos com 20h de duração e oficinas, com equipe própria de especialistas e educadores, bem como a proposta metodológica e os recursos necessários, como plataforma on-line, transporte e lanche.
- Conduzir interlocuções com representantes dos projetos AEL - Academia Estudantil de Letras; do NEER - Núcleo de Educação para as Relações Étnico- Raciais; da DIEL (Divisão de Educação Infantil e com outras equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.
- Disponibilizar os dados quantitativos de visitações nas ações virtuais e presenciais ofertadas para a Rede Municipal de Ensino.
- Apresentar com antecedência a proposta pedagógica das formações, a ser avaliada pela Divisão de Formação – DF. Se necessário, modificar a proposta, caso não dialogue com a realidade e demandas da Rede Municipal.
- Ter reuniões com os representantes da SME, para organização das atividades firmadas.
- Prestar contas, por meio do envio de relatórios, nos termos deste PLANO DE TRABALHO, da frequência dos participantes, bem como a avaliação final da realização das etapas da proposta à SME/COPED/DC, no prazo de 30 dias após o término do curso.
- Divulgar em suas redes sociais e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor.
- Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à SECRETARIA.

Da Secretaria Municipal de Educação:

Nomear o(s) representante(s) responsável(is) pelo acompanhamento da ação em parceria; Promover encontros, no mínimo, 2 encontros semestrais para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes; Articular contato do Instituto Moreira Salles com professores e coordenadores pedagógicos para as ações culturais e formativas, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME;

(Assinatura de Jel) 
Jel

(Assinatura de Flávia) 
Flávia

Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos nas formações e nas visitas às exposições;

Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;

Divulgar a parceria por meio dos canais de comunicação da SME;

Buscar formas de sistematização da parceria em registros institucionais que possam se tornar públicos.

O prazo de vigência da presente parceria, com previsão de início e fim da execução do objeto, indicando conclusão das etapas ou fases programadas

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de três anos a partir da data de assinatura do contrato.

Informações sobre os procedimentos para o registro, acompanhamento e avaliação das ações.

O gerenciamento, acompanhamento, desenvolvimento, avaliação e registros serão realizados pelo Instituto Moreira Salles e pela SME/COPED/DC, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes.

Os dados dos Interlocutores que acompanharão a execução da Parceria (nome, e-mail e contato telefônico) da Organização e da SME.

INSTITUTO MOREIRA SALLES

Representante:

Renata Bittencourt

Diretora de Educação

Instituto Moreira Salles

+ [REDACTED]

www.ims.com.br

E-mail: renata.bittencourt1@gmail.com

Janis Pérez Clémén

Supervisora de Educação

www.ims.com.br

E-mail: janis.clemen@ims.com.br

SME/COPED/DC

Samir Ahmad dos Santos Mustapha

[Handwritten signatures and initials]

Telefone: (11) 3396-0379

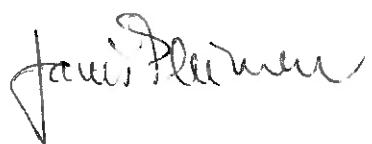
E-mail: samirmustapha@sme.prefeitura.sp.gov.br

Kelly Aparecida Brandão Avelino

Telefone: (11) 3396-0379

E-mail: kelly.avelino@sme.prefeitura.sp.gov.br

ASSINATURA:

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Kelly Aparecida Brandão Avelino".A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Samir Mustapha".